

Boletim de Serviço
Nº 206, de 25 de maio de 2020

**Hospital de Doenças
Tropicais - UFT**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS (HDT-UFT)**

Av. José de Brito Soares, 1015 – Setor Anhanguera | CEP: 77 818-530
Araguaína-TO | Telefone: (63) 3411-6009 | www.ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA

Diretor Vice-Presidente Executivo

JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES NETO

Superintendente / HDT-UFT

MISSAEL ARAUJO DE LIMA

Gerente Administrativo / HDT-UFT

HILÁRIO FÁBIO ARAÚJO NUNES

Gerente de Atenção à Saúde / HDT-UFT

ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa / HDT-UFT

SUMÁRIO

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	4
DESIGNAÇÃO.....	4
Portaria-SEI nº 60, de 19 de maio 2020.	4
Portaria-SEI nº 62, de 25 de maio de 2020.....	5

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO

Portaria-SEI nº 60, de 19 de maio 2020.

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 08/2020 cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção do sistema de gestão de saúde MV, incluindo a evolução tecnológica das soluções e adequação às legislações, e suporte técnico por meio de *call center*, os profissionais relacionados abaixo para exercerem as funções:

- I. Marcelo Renato do Carmo Pereira Filho, Gestor, matrícula Siape nº 2289848;
- II. Eduardo do Amaral de Paula, Gestor Substituto, matrícula Siape nº 2348171;
- III. Jhony Lopes Lanza, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2416983;
- IV. Laércio de Sousa Araújo, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 2351332;
- V. Pedro Alves Junior Bezerra, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 1534296;
- VI. Eunice Gonçalves Pereira, Fiscal Administrativo Substituta, matrícula Siape nº 235688.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- a) Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- b) Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pela equipe de fiscalização, a contar de 04 de maio de 2020.

Art. 9º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Missael Araújo de Lima

Portaria-SEI nº 62, de 25 de maio de 2020

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 05/2020, cujo objeto consiste na prestação continuada de serviços externos de Diagnósticos por imagem, métodos ópticos e gráficos em pacientes internados e ambulatoriais do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins e que tem como contratada a empresa Weysfield Servicos Medicos - Eireli, CNPJ nº 24.162.358/0001-89, pelos profissionais abaixo relacionados para exercerem as funções:

- I. Marcos Antonio Silva Batista, Gestor, matrícula Siape nº1101372;
- II. Genice Oliveira de Souza, Gestora Substituta, matrícula Siape nº 2321275;
- III. Rosangela Santos de Jesus, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 1098678;
- IV. Renata Soares do Nascimento, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 2299933;
- V. Alinne Aurélio Carneiro Teixeira, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 2347855 ;
- VI. Vanessa Conceição de Lima Blanco, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2159333.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- a) Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- b) Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pela equipe de fiscalização, a contar de 30 de março de 2020.

Art. 9º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Missael Araújo de Lima